



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, VISANDO ATENDER A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PGM, DE UM LADO, E DO OUTRO, E DO OUTRO, A EMPRESA IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo Sr. Procurador Geral Adjunto do Município, Sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 61.609.533/0001-91, com sede na Rua Júlio de Castilho, nº 1210, Bairro Olaria, CEP nº 76.801-282, Porto Velho - RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 194341 SSP/RO e CPF nº 221.275.262-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 097/SML/2018, Participação Exclusiva ME/EPP, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 04.00110/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, visando atender a Procuradoria Geral do Município de Porto - Velho, conforme especificações definidas nos Anexos I e II do Edital de Pregão Eletrônico nº 097/SML/2018.

Parágrafo Primeiro – Integram este instrumento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº **04.00110-00/2018**, em especial:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 097/SML/2018 e anexos, às fls. 89/109;
- b) Proposta da Contratada, fls. 117/118.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da **CONTRATADA**, às folhas 117/118 dos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 Os serviços a serem executados serão quantificados em m² (metro quadrado), em regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo estabelecido em conformidade com as necessidades da PGM, de acordo com as especificações abaixo:

4.1.1.1. Da Dedetização e Desratização:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA M ²	Quant.
1	Dedetização e desratização na Procuradoria Geral do Município/PGM, localizado no Município de Porto Velho, totalizando 1.774,59m ² de área construída, incluindo todas as caixas elétricas e de esgoto, com fornecimento de serviços especializados, produtos químicos e equipamentos.	1.774,59	2
2	Reforço da dedetização, com aplicação superficial nos corredores, ralos, caixas de gordura e correlatos, efetuada 2 (dois) meses após a aplicação principal, totalizando 1.774,59m ² .	1.774,59	2

4.1.1.2. A Contratada deverá efetuar os serviços de acordo com as especificações abaixo:

4.1.1.2.1. Os serviços de **DEDETIZAÇÃO** consistem na aplicação de produtos químicos nas áreas internas e externas da PGM, com as seguintes características: incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana, eficaz a prevenção, ao combate e ao extermínio de insetos rasteiros e voadores, no combate a formigas, baratas e aracnídeos com aplicação de iscas atrativas. A aplicação de formicida e inseticida contra insetos rasteiros e voadores pode ser efetuado pelo sistema de micropulverização central e linear em spray, gel ou massinha, todos com a composição química de domissanitários e outras técnicas que não causem danos à saúde humana;

4.1.1.2.2. Os serviços de **REFORÇO** consistem na aplicação superficial nos corredores, ralos, caixas de gordura e correlatos, efetuados até 2 (dois) meses após a aplicação principal da Dedetização prevista na alínea “a” deste subitem. A aplicação do reforço seguirá os padrões da alínea “a” deste subitem, porém sua execução será de forma superficial;

4.1.1.2.3. Os serviços de **DESRATIZAÇÃO** consistem na aplicação de produtos químicos, iscas e armadilhas estratégicas nas áreas internas e externas da PGM, com objetivo de prevenir, combater e exterminar roedores, tais como: ratazanas (*ratus norvegicus*), rato de telhado (*rattus-rattus*), camundongos (*mus-musculus*) e outros. A aplicação pode ser feita por meio de iscas parafinadas, iscas granuladas, iscas cereais, pó de contato, armadilhas adesivas e outras técnicas que não causem riscos à saúde humana. Os produtos raticidas nas formulações de iscas granuladas, parafinadas e pó de contato devem ser sempre aplicados mediante um recipiente denominado posto de visita e/ou cocho para maior segurança;

4.1.1.2.4. A Contratada deverá realizar o monitoramento e confeccionar o relatório dos resultados do controle de blatídeos, thysanura, aracnídeos, dípteros, roedores e outros.

4.1.1.2.5. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Mapa de Risco da unidade atendida.

4.1.1.2.6. Os serviços serão aceitos em até 30 (trinta) dias corridos após a data de aplicação dos produtos desde que constatada a sua eficiência.

4.1.1.2.7. A Contratada deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou a critério da Administração, contados do recebimento da comunicação.

4.1.1.2.8. Todos os materiais (produtos químicos e equipamentos) serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.1.2.9. O Gestor ou Fiscal (is) do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer amostra dos produtos utilizados para análise química.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

4.1.1.2.10. A realização dos serviços constantes nas alíneas “d” do subitem 3.2 deste Termo, deverão ser executados de acordo com a Lei n. 9.605/98, devendo ainda, a Contratada providenciar e apresentar a unidade gestora as licenças necessárias para executá-los.

4.2. Da (s) quantidade (s) de aplicação (ões)

4.2.1. Dedetização e Desratização:

4.2.1.1 Serão efetuadas 2 (duas) aplicações ao ano, ou seja, a cada 6 (seis) meses. No caso da dedetização será feito reforço após 2 (dois) meses da aplicação principal.

4.3 DA (S) SOLICITAÇÃO (ÕES) DO (S) SERVIÇO (S):

4.3.1. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço – OS (esta poderá ser repassada via e-mail, solicitação na homepage da empresa, fax ou outro meio a combinar), sendo emitida pelo Departamento Administrativo.

4.3.2. A partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS, a Contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos para conclusão dos serviços.

4.3.3. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.).

4.3.4. A Contratada poderá atender aos serviços solicitados ainda que fora do horário de expediente da PGM, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.3.5. Os serviços somente poderão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência do pretendido contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93, o contrato terá como Gestora a Diretora do Departamento Administrativo e como fiscais a Comissão de Fiscalização designada pelo Procurador Geral do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente dos serviços de cada nota fiscal/fatura será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.2. A Secretaria de Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa.

7.3. A Nota Fiscal deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta Corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

7.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do fornecedor contratado na Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta online, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável da área técnica.

7.6. O pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade Código nº **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho nº **006815/2018**, de 19/09/2018, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;

9.2. Os recursos para cobertura das despesas remanescentes serão consignados posteriormente pelo CONTRATANTE, mediante termo de apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:

10. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n.: 8.666/93.

10.2. A quantidade estimada do objeto deste Termo poderá aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da PGM, em consonância com o art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
- b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
- c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data de apresentação da proposta; ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;
- d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços constantes neste Termo, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

11.1.2. Fornecer todos os materiais, serviços especializados, equipamentos, transporte e ferramentas necessários à execução das atividades, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva.

11.1.3. Se responsabilizar quanto a Segurança do Trabalho dos empregados que estejam envolvidos na prestação dos serviços.

11.1.4. Manter os empregados que estejam envolvidos na prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

11.1.5. Utilizar na execução dos serviços somente produtos registrados/aprovados pelo Ministério da Saúde ou órgão fiscalizador equivalente, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia anteriormente à aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é eficaz, a Contratada deverá substituí-lo por outro de notória eficiência e de acordo com a exigência descrita neste Termo.

11.1.6. Responder por todos os ônus, tais como: salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

11.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que não acontecido nas dependências desta PGM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

11.1.8. Comunicar a PGM qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências desta Procuradoria Geral do Município/PGM.

11.1.9. Fornecer Certificado de Garantia contendo no mínimo: nome do cliente; endereço do imóvel; praga(s) alvo; grupo químico de produtos utilizados; nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente; número do telefone do Centro de Toxicologia mais próximo e endereço e telefone da empresa especializada.

11.1.10. Informar as medidas de segurança e os riscos inerentes a aplicação do produto.

11.1.11. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins.

11.1.12. Apresentar à Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos após a aplicação do produto, LAUDO TÉCNICO da aplicação química realizada na PGM.

11.1.13. Responder pelos danos causados diretamente a PGM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PGM, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93;

11.1.14. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, bem como apresentar as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, obrigando-se a comunicar a CONTRANTE qualquer alteração superveniente e também a comprovar a regularidade fiscal.

11.1.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste contrato.

12.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o Objeto deste Termo.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme disposição do subitem 4.2 deste Termo sujeitará à Contratada a multa de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência. A tolerância será de até 1 (um) dia útil, considerando o dia marcado previamente pelo Gestor do Contrato. Ultrapassado esse limite, poderá ser aplicada a penalidade prevista no subitem 13.6 deste Termo.

13.2. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo.

13.3. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, ficando a critério desta PGM a sua aceitação.

13.4. Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, objeto deste Termo, a CONTRATANTE oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa e poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

13.5. A execução dos serviços até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da respectiva multa prevista no subitem 13.2 deste Termo.

13.6. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

13.7. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

13.8. As multas devidas bem como os prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

13.9. A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.10. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.11. A aplicação de multas, a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.12. As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. Da rescisão do Contrato:

14.1.1. poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

14.1.2. poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 089/PGM/2018 – PROCESSO N.º 04.00110-00/2018

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 097/SML/2018 e anexos, às fls. 89/109, e a proposta da CONTRATADA, fls. 117/118, conforme documentos constantes nos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato, sob pena de incidir as penalidades previstas neste contrato por inadimplemento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 24 de Setembro de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

CEZAR AUGUSTO SANTOS DA GAMA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N.º
RG N.º

NOME:
CPF N.º
RG N.º